

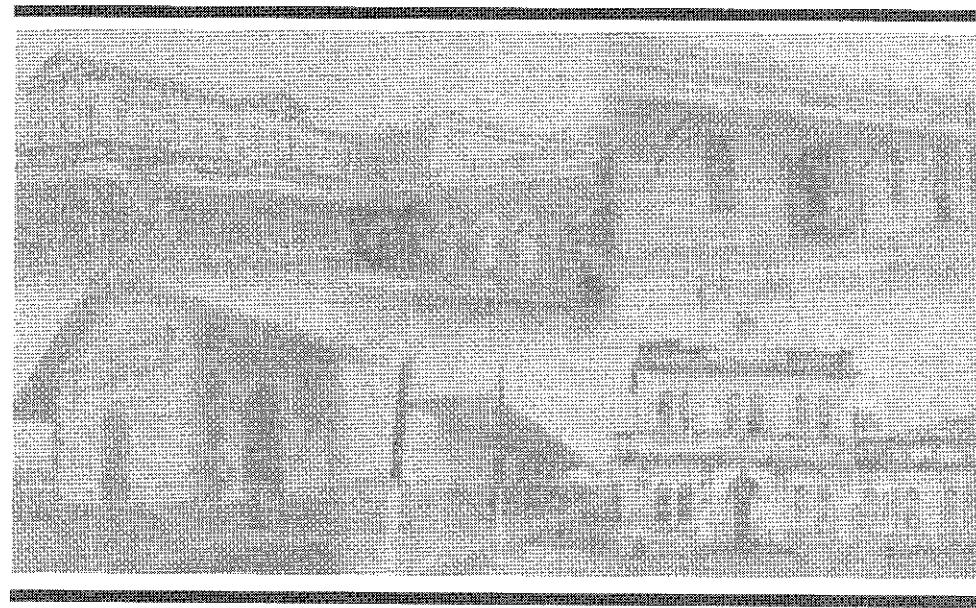


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



ela ad

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 178/2011

CONVÊNIO N°066/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO N° 066/1999

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - TERMO TRANSFERÊNCIA 399/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 178/2011,
DO CONVÊNIO Nº 066/1999, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO**,
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido
convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente
termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei
11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVENCIÓN N° 066/1999

0039

**CONVÊNIO N° 066/99****REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.****E****MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**



0040

CONVÊNIO N° 066/99, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efe o de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Proc pio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**, e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Pça. XV de Novembro nº 65, no Município de Valença - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.076.130/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **ALDECY RODRIGUES**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o processo nº 00/120315, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento conjunto, pelas entidades convenentes, de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2 Como projeto inicial, as entidades convenentes implantarão, em conjunto, um Centro Ferroviário de Cultura - CFC, na Estação Ferroviária de Barão de Juparaná de NBP 3203969, com 1.395m² de área de terreno e 18,75 m² de área construída, imóvel de propriedade da RFFSA, conforme planta anexa a este Convênio. A utilização do imóvel descrito, pela PREFEITURA, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - PROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.
- 1.3 Além do projeto inicial descrito no item 1.2, outros programas ou projetos poderão ser desenvolvidos em decorrência deste Convênio, com possível participação de outras entidades interessadas, e serão objetos de Termos Aditivos específicos, através dos quais se definirão as ações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente convênio tem prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação da PREFEITURA e a concordância da RFFSA passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCERIA - EFICÁCIA

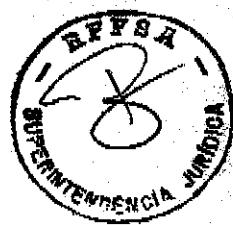
- 3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:

- b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
 - c) aprovação, pela RFFSA, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
 - d) implantação, pela PREFEITURA, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.
- 3.2 A liberação pela RFFSA, do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira para utilização, pela PREFEITURA, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

- 4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira durante a vigência do presente Convênio.
- 4.2 Providenciar a elaboração de projeto de implantação do CEFEC, apresentando-o à RFFSA para aprovação. O projeto deverá prever a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.
- 4.3 Executar, sob orientação da RFFSA, o isolamento total do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA.
- 4.4.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste Convênio.
- 4.4.2 Caso a PREFEITURA encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta poderá enviar justificativa por escrito à RFFSA, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.5 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.6 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, tanto como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por ele utilizados.
- 4.7 Adotar as medidas necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- 4.8 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.



0042



- 4.9 Garantir que o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização sem prévia concordância desta.
- 4.10 Garantir que as atividades desenvolvidas no CEFEC não prejudiquem, de nenhuma forma, a operação dos serviços ferroviários executados pela Concessionária da malha.
- 4.11 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio, tanto para a implantação como para o custeio do CEFEC, bem como todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- 4.12 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.13 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.14 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer parte do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, caso necessária à operação ferroviária, implantando as medidas de segurança consideradas necessárias pela RFFSA.
- 4.15 Apresentar à RFFSA, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio, relatório demonstrando o estado do imóvel e as atividades executadas no CEFEC.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 5.1 Orientar e analisar o projeto de implantação do CEFEC (projeto de obras civis e projeto técnico-operacional) aprovando-o, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para a aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 5.3 Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, de modo a verificar a plena observância dos projetos referidos no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção, preservação e utilização do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples



0043

rescisão dest Convênio.

- 6.3 No caso de renúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a PREFEITURA fará a liberação imediata do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas para implantação o CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou resarcimento por parte da RFFSA.
- 6.4 Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC no imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, os bens móveis colocados à sua disposição retornarão à posse das respectivas entidades proprietárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes convencionantes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntas e acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e tinta, na presença das testemunhas abaixo.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999

José Antônio Schmitt de Azedo
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

TESTEMUNHAS

Flávio dos Santos
Paulo Jose



ESTRUTURA DE INSPEÇÃO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA
Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ CONV.066/99

LOCAL DA INSPEÇÃO: VALENÇA

DATA DA INSPEÇÃO: 08/03/2011

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 066/99	Validade do Convênio: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat. : 30.008.312-2
RFFSA - ERJUF

IPHAN

PLANEJAMENTO RESUMO

1
PLANILHA “ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BARÃO DE JUPARANA - RJ

ESTAÇÃO	DATA	UR	Local	BEM	VALORES		S/INF.
					VALOR	VALOR	
1	08/03/2011	URJUF	VALENÇA	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BARÃO DE JUPARANA - RJ			

**FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL**

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BARÃO DE JUPARANÃ CONV.066/99

Local da Inspeção: VALENÇA

Data da Inspeção: 08/03/2011

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

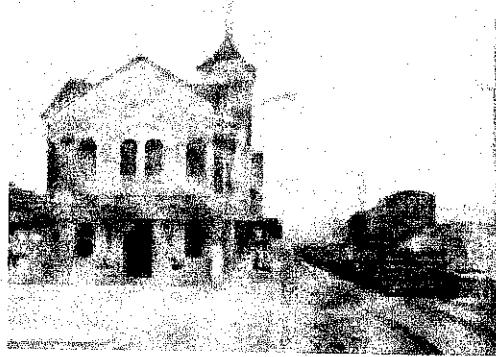
TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____

Nº. Patrimônio: 3203969	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

TERMO DE TRANSFERENCIA 399/09 SPU - RJ

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto Mat. 30.008.533-8
INV / RFFSA - Ademar de Souza Filho
RFFSA - ERJUF

IPHAN

MÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
TERMO TRANSFERÊNCIA 399/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 399/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N°. 399/2009, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS NÃO - OPERACIONAIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, PARA A SPU - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei nº. 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 6.018, de 22.01.2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28.11.2008, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ**, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no Anexo I.

I – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis, objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da extinta RFFSA – FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta RFFSA

Marina Esteves
MARINA ESTEVESES
Superintendente do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INVENTARIANÇA DA EXINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA NO 389 / 2009

IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPV

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL							TITULARIDADE					
o.	Nº do BP	Nº do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRÍÇÃO	TIPO	No MATRÍCULA	CARTÓRIO	GRAVAME	INTERESSADO	No P. PROCESSO
	3203969-0	1197/UR/JU/2009	RJ	VALENCA	PATIO BARAO DE JUPARANA	EDIFICACAO COM 450,00 M2 ALV ESTACAO DE BARAO JUPARANA	ESTACAO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL F	30-169.015/JU
	3203970-0	1199/UR/JU/2009	RJ	VALENCA	R. BARAO DE SANTA MONICASN - BARAO JUPARANA	EDIFICACAO COM 340,00M2 ALV - ESCRITORIO	EDIFICACAO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL F	30-169.015/JU
	3203971-0	1204/UR/JU/2009	RJ	VALENCA	R. PROJETADASN - BARAO DE JUPARANA	EDIFICACAO COM 600,00M2 CARPINTARIA	EDIFICACAO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL F	30-169.015/JU
	3203972-0	1202/UR/JU/2009	RJ	VALENCA	PATIO DE BARAO DE JUPARANA	EDIFICACAO COM 375,00M2 ALV ANTIGA OFICINA	EDIFICACAO	152.028 - R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL F	30-169.015/JU

747

2011-06-20

Sua Direção

PALEZIO VIEIRA DA SILVA

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - CEP 31220-000

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CPN - Centro 2 - Rua General Brás

CEP 31010-000 - BH - MG

Assunto: Encaminhamento de Termos de Transferência

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio nº 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio nº 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio nº 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
 - Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
2. Assim solicitamos colher à assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariância da RFFSA.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A

